



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.851/2017

De 26 de abril de 2017.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,68 aos professores inativos e pensionistas que possuem jus à paridade como direito adquirido até a aprovação da Emenda Constitucional 41/2003 e de 6,58%, aos demais que não possuindo direito à paridade percebam valores acima do salário mínimo, calculados sobre o salário base, vinculados ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Parágrafo único - Deverá ser observado no que couber para os aposentados o que rege a Lei Específica de concessão de benefício.

**Art. 2º** - Para adimplemento do reajuste o Instituto deverá observar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, correndo as despesas por conta do PATOSPREV, exceto no caso de insuficiência do RPPS quando o município poderá ocorrer com aportes necessários ao efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos Anexo I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar modificações oriundas da implementação da referida lei e na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 3997/2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I  
(Lei n.º 4.851/2017, de 26 de abril de 2017)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar n.º 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

O objetivo do presente relatório e a conceder reajuste salarial para os Pensionistas vinculados ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

### CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com o pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2017 e na LOA 2017.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal Situação em dezembro de 2016 – 3º Quadrimestre 2016 (realizado últimos 12 meses) = 56,27% da RCL, ultrapassando o limite legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu parágrafo único, do artigo 22, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite que corresponde a 51,30, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer o excesso.

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, saldo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

Por ser uma determinação legal a LRF, de forma alguma proíbe o reajuste.

Pelo contrário, a lei de responsabilidade fiscal, ao ressaltar tal direito no Inciso I do parágrafo único do artigo 22, o reconhece não podendo o administrador público esconder-se através da referida lei para negar direito constitucional garantido.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018**

Sem reflexo, pois as despesas com pessoal emanada desta lei já estará adequadas à realidade orçamentária futura, a partir da elaboração das leis orçamentárias, inclusive, o Plano Plurianual, no exercício 2018-2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei n.º 4.851/2017, de 26 de abril de 2017)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2017.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art.21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 015/2017**

Patos-PB, 26 de abril de 2017.

REGULAMENTA A LEI N° 4.619 DE 13 DE MAIO DE 2016, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Patos - PB, subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico (Seção de Planejamento e Redução de Desastres);

V. Setor Operativo

§ 1º - O Coordenador da COMPDEC, o chefe do setor técnico e chefe do setor operativo serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

Art. 6º - Compete à COMPDEC:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

Art. 9º - À Secretaria da COMPDEC compete:

- I - manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
- II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
- III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
- V - manter organizado o arquivo;
- VI - manter atualizada a relação do material carga da COMPDEC.

Art. 10 – Ao Setor Técnico (Seção de Planejamento e Redução de Desastres) da COMPDEC compete:

- I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;
- II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;
- IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;
- VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 11 – O Setor Operativo da COMPDEC compete:

I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Patos, Estado da Paraíba, presidido pelo Prefeito, compete:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco de desastres;

II - Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;

III - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, da câmara municipal de vereadores e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo, no caso dos membros oriundos de repartições públicas.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (meses) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§ 1º - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 766/2017** Patos-PB, em 25 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - Exonerar, a pedido, a partir de 01/04/2017, a servidora THAYSA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, lotada no GABINETE DO PREFEITO - GAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 767 /2017** Patos-PB, em 25 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, a partir de 03/04/2017, o senhor VINICIUS DE ALMEIDA CLEMENTINO para assumir, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Nível II, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2017.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
Prefeito Constitucional

## **SECRETARIAS**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 009/2017 – CPD/SECAD** Patos-PB, em 26 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor ROBSON TORRES DOS SANTOS, Matrícula nº. 31470, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, lotado na Secretaria de Administração do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 c/c Art. 228, II, da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979.

II – O presente procedimento terá duração de 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 010/2017 – CPD/SECAD** Patos-PB, em 26 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor LUCIANO NOBREGA DE LIMA NUNES PERONICO, Matrícula nº. 3348, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 c/c Art. 211, I, da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979.

II – O presente procedimento terá duração de 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 011/2017 – CPD/SECAD** Patos-PB, em 26 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor RENATO VICTOR CRISPIM BERNARDINO, Matrícula nº. 316198, ocupante do cargo de Auxiliar de Prótese, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979.

II – O presente procedimento terá duração de 90 (noventa) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERALDO BRITO GUEDES

Presidente

Comissão Permanente Disciplinar

## **LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 030/2017

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 059/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 030/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da senhora CLEDNA PEREIRA MONTEIRO AZEVEDO, CPF. 725.898.174-87 e R.G. 1.412.988-2ª VIA-SSP/PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 19 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 020/2017

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES PROFESSOR MARLENE CESAR BEZERRA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 049/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 020/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de REGIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.099.725/0001-59, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, 411, Edif. Noemi Regis Andar 7, Sala 05, Brasília, Patos-PB, representada neste ato pelo Sr. Hermano Régis Gomes de Andrade, portador do CPF sob o nº 047.207.714-75 e RG sob o nº 2.869.115- 2ª Via SSSD-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES PROFESSOR MARLENE CESAR BEZERRA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 26 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 043/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO MAIS EDUCAÇÃO E A SALA DO AEE NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 086/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 043/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de WILSON GOMES LEITE, portador do CPF sob o nº 519.017.064-00 e RG sob o nº 935.559 2º Via SSP-PB, com endereço na Rua José Nunes Leite, 259, Centro, Santa Gertrudes Distrito de Patos-PB, Cep: 58.709-000, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO MAIS EDUCAÇÃO E A SALA DO AEE NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 26 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 032/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 061/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 032/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de IARA MARIA SAMPAIO, portador do CPF sob o nº 251.307.814-49 e RG sob o nº 431.872 SSP-PB, com endereço na Rua Duque de Caxias, 236, Santo Antônio, Patos-PB, Cep: 58.709-000, neste Ato Representada pelo Sr. Manoel Alves da Silva, Portador do CPF sob o nº 236.351.264-20 e do RG sob o nº 81.899- SSP-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 26 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 024/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS AD NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 053/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 024/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de CLEDNA PEREIRA MONTEIRO AZEVEDO, portador do CPF sob o nº 725.898.174-87 e RG sob o nº 1.412.988-2º Via-SSP-PB, com endereço na Av. Rio Branco, 362, Brasília, Patos-PB, Cep: 58.037-030, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS AD NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 26 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 019/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 048/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 019/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 009.641.264-00 e RG sob o nº 2.609.947-2º Via-SSP-PB, com endereço na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Q 4 L 5, Salgadinho, Patos-PB, Cep: 58.037-030, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 26 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**ERRATAS**

\* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 022/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 051/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 022/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Sra. senhora ANTONIETA BORGES DE LIMA, CPF 675.314.584-20, com endereço na Rua Peregrino de Araújo, 271, Santo Antônio, Patos-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 28 de Março de 2017.

Bonifácio Rocha de Medeiros  
Prefeito Constitucional em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 051/2017.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 022/2017 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 027/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.  
CONTATADO: ANTONIETA BORGES DE LIMA  
CPF Nº: 675.314.584-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 10 (dez) meses do ano vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 29 de Março de 2017.

Bonifácio Rocha de Medeiros  
Prefeito Constitucional em Exercício

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB